

CRIMINALIDADE JUVENIL: O ADOLESCENTE E A INEFETIVIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO ECA SOB AS TEIAS DO ABANDONO

JUVENILE CRIME: THE ADOLESCENT AND THE INEFFECTIVENESS OF THE IMPLEMENTATION OF THE ECA UNDER THE WEBS OF NEGLECT

DELINCUENCIA JUVENIL: EL ADOLESCENTE Y LA INEFICACIA DE LA IMPLEMENTACIÓN DE ECA BAJO LAS REDES DEL ABANDONO

Talita dos Reis Alves¹
Norberto Teixeira Cordeiro²

RESUMO: O presente trabalho retrata sobre um tema que atualmente se encontra evidenciado na sociedade de uma maneira ineficaz, da qual se tem meramente como o foco a preocupação apenas da necessidade de punibilidade do adolescente infrator. Com isso, esse artigo visa discutir e explanar sobre as possíveis influências da família, da sociedade e principalmente do Estado no comportamento do adolescente infrator, com o intuito de compreender os verdadeiros motivos que faz com que os adolescentes estejam adentrando ao mundo do crime cada vez mais cedo. A pesquisa se divide em três capítulos, inicialmente apresenta-se uma breve evolução histórica do desenvolvimento do adolescente e a influência dos valores transmitidos. O segundo capítulo, dispõe sobre como o Estado lidava a adolescência, sendo eles indivíduos sem direitos e garantias, e posteriormente como o adolescente passou a ser sujeitos de direitos a partir do surgimento do ECA. Por fim, o terceiro capítulo expõe sobre a conceituação do abandono frente as omissões do Estado, da família e da Sociedade. O artigo consiste numa revisão bibliográfica e documental, a partir da técnica de investigativa e qualitativa, uma vez que buscaremos analisar a inefetividade de implementação do ECA, frente ao abandono, como um fato provocador da inserção do adolescente no âmbito da criminalidade, bem como explicitar sua origem, consequências, e refletir sobre seu tratamento jurídico, de modo a aprofundar os conhecimentos de dessa realidade cada vez mais cotidiana. Espera-se que essa pesquisa possibilite a análise de pontos essenciais sobre os adolescentes e suas respectivas infrações.

1997

Palavras-chave: Inefetividade do ECA. Criminalidad juvenil. Abandono familiar.

¹Graduanda em Direito. Centro de Ensino Superior de Ilhéus.

²Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal. Universidade Gama Filho.

ABSTRACT: The present paper portrays a theme that is currently evidenced in society in an ineffective way, where the focus is merely on the concern only with the need to punish the adolescent offender. Thus, this article aims to discuss and explain the possible influences of family, society and especially the State on the behavior of adolescent offenders, in order to understand the real reasons why adolescents are entering the world of crime at an increasingly younger age. The research is divided into three chapters. Initially, a brief historical evolution of adolescent development and the influence of transmitted values is presented. The second chapter deals with how the State dealt with adolescents, who were individuals without rights and guarantees, and later on how adolescents became subjects of rights after the ECA was created. Finally, the third chapter discusses the conceptualization of abandonment in the face of omissions by the State, the family and society. The article consists of a bibliographic and documental review, based on the investigative and qualitative technique, once we seek to analyze the ineffectiveness of the ECA, facing abandonment, as a fact that provokes the insertion of the adolescent into criminality, as well as to explain its origin, consequences, and to reflect on its legal treatment, in order to deepen the knowledge of this increasingly daily reality. It is hoped that this research will make it possible to analyze essential points about adolescents and their respective offenses.

Keywords: Inapplicability of ECA. Juvenile criminality. Family abandonment.

RESUMEN: El presente trabajo retrata una temática que actualmente se evidencia en la sociedad de manera poco efectiva, la cual se encuentra meramente enfocada en la preocupación únicamente de la necesidad de sanción del menor infractor. Com isso, esse artigo visa discutir e explicar sobre as possíveis influências da família, da sociedade e principalmente do Estado no comportamento do adolescente infrator, com o intuito de compreender os verdadeiros motivos que faz com que os adolescentes estejam adentrando ao mundo do crime cada vez más temprano. La investigación se divide en tres capítulos, inicialmente se presenta una breve evolución histórica del desarrollo adolescente y la influencia de los valores transmitidos. El segundo capítulo trata de cómo el Estado abordó a la adolescencia, como sujetos sin derechos y garantías, y posteriormente cómo los adolescentes se convirtieron en sujetos de derechos a partir del surgimiento de la ECA. Finalmente, el tercer capítulo desarrolla la conceptualización del abandono frente a las omisiones del Estado, la familia y la Sociedad. El artículo consta de una revisión bibliográfica y documental, a partir de la técnica investigativa y cualitativa, ya que buscaremos analizar la ineficacia de la implementación de la ECA, ante el abandono, como hecho que provoca la inserción del adolescente en el contexto. de la criminalidad, así como explicar su origen, consecuencias y reflexionar sobre su tratamiento jurídico, con el fin de profundizar en el conocimiento de esta realidad cada vez más cotidiana. Se espera que esta investigación posibilite el análisis de puntos esenciales sobre los adolescentes y sus respectivas infracciones.

Palabras clave: Marca. Redes Sociales. Branding. Propiedad Intelectual.

INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como objetivo analisar a inefetividade da implementação do ECA, frente ao abandono, como um fato provocador da inserção do adolescente no âmbito da criminalidade.

Diante de tal desafio, convém levar em conta o fato de que, desde o ano de 1990, mesmo com o surgimento do ECA no Brasil, várias discussões jurídicas têm sido pautadas sobre a responsabilidade para com o adolescente, conduzindo-nos a uma análise apurada das consequências do abandono em virtude da inefetividade da implementação de suas normas, que objetivavam conceder uma maior proteção a esse grupo, refletindo assim na inserção cada vez mais precoce do jovem no âmbito da criminalidade.

O envolvimento do adolescente na criminalidade tem se tornado mais corriqueiro e precoce com o passar dos anos, pois a ineficiência dos direitos e a inefetividade de implementação das normas tem cada vez mais tomado conta dentro da sociedade.

Nesse sentido, nos deparamos com um conflito de fundamentos, onde de um lado possuímos a nossa Constituição, que confere ao Estado o dever de zelar pela segurança, educação e dignidade a todos os brasileiros, sejam eles crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, e do outro lado a falta de oportunidade, a desigualdade, a falta de estrutura familiar e a falta de uma educação de qualidade, da qual influenciam na inserção do adolescente no mundo do crime. Fatores estes que serão abordados no presente artigo.

1999

Com isso, faz-se necessário abordar sobre a importância dos valores para sua formação bem como conceituar o abandono e, por fim, identificar as consequências do desamparo familiar, estatal e da sociedade.

Através do estudo dos problemas que dificultam a efetividade dessas leis, também é possível destacar algumas medidas que podem ser adotadas para minimizar o desrespeito aos direitos desses indivíduos. Nesse contexto, por exemplo, é possível apontar as lacunas do próprio ordenamento jurídico, que, muitas vezes, de forma descontextualizada, propõe leis que de sua origem já são ineficazes, pois desconhecem o seu campo social de aplicação.

Ora, pode-se perceber que o desrespeito aos direitos do adolescente, além de ser um tema bastante complexo para o próprio contexto jurídico, também apresenta uma série de fatores que ajudam a torná-lo ainda mais ineficaz diante da sociedade. Nesse sentido, entender as principais causas que contribuem para a inefetividade desses direitos é o primeiro passo para a construção de

soluções capazes de reduzir a amplitude da criminalidade, além de promover o bem-estar social.

Além dessa lacuna, existe também a relevância do abandono afetivo, pelo qual tem consequência direta sobre o desenvolvimento do adolescente, posto que o mesmo se encontra em fase de transformação, tanto física, quanto psíquica.

Portanto, é necessário o reconhecimento da relevância do tema, visto que se existir uma continuidade das inefetividades das normas no ordenamento jurídico brasileiro, perpetuaremos o status atual da sociedade brasileira, aquela que historicamente passou a propor o respeito a princípios e a luta pela justiça e igualdade, mas que ainda sofre com a ineficácia de tais normas.

MÉTODOS

O presente estudo, portanto, pretende atingir objetivos que nortearão a construção desta análise. Primeiramente, abordar sobre a proteção jurídica ao adolescente e a importância dos valores para sua formação, através de uma revisão bibliográfica e documental, utilizando a técnica investigativa e qualitativa, bem como explicitar sua origem, consequências, e refletir sobre seu tratamento jurídico, de modo a aprofundar os conhecimentos dessa realidade cada vez mais cotidiana.

2000

Segundo, pretende-se conceituar o abandono mediante os parâmetros de alguns autores, bem como verificar na Constituição Brasileira a definição prevista legalmente. E por fim, serão analisados artigos e legislações na busca de identificar as consequências do desamparo familiar.

Ademais, sua dimensão qualitativa decorre do tratamento dispensado às fontes bibliográficas consultadas, bem como a legislação. Será utilizado também o método dedutivo de pesquisa, que tem como objetivo elucidar que a conclusão acerca de tema encontra amparo nas premissas expostas. Além disso, se utilizará dos seguintes critérios de inclusão: artigos disponibilizados na íntegra, publicados em periódicos nacionais e se ater apenas a uma determinada característica demográfica, que são os adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e critérios de exclusão: artigos publicados em línguas diferentes da língua portuguesa e os artigos que não retratem de adolescentes que vivem marginalizados e abandonados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Caracterizada por uma fase que não possui uma delimitação do seu início e fim, a adolescência pode ser compreendida como um período de muitas inconsistências/ inconstâncias

psíquica, fisiológica, principiológicas, valorativas e sentimentalista. Diante dessas instabilidades, há uma necessidade de um olhar holístico para com o adolescente, pois a amplitude de um ser em fase de construção se esbarra em vários contextos que podem dificultar o desfecho de um ciclo de forma saudável.

Partindo de uma realidade em que o adolescente apenas reproduzia pensamentos e atitudes do seu patriarca, que por consequência, possuía apenas um conhecimento limitado e alienado daquilo que o seu responsável queria transferir, o Estado assume um novo papel, passando a interferir, com maior frequência nas questões sociais, na forma de agir da família, comunidade, grupos educacionais e religiosos.

Em função disso, surgem as Escolas, que se transformaram em instituições para a educação e instrução, de forma em que as crianças e adolescentes pudessem ser educados distintivamente, sob a autoridade de adultos experientes.

Junto a esse passo educacional, na segunda metade do século XIX, a medicina também se dispôs a adentrar as escolas para organizar os primeiros serviços de saúde. Motivados pelo interesse de entender as modificações decorrentes do processo biológico de amadurecimento vivenciado pelos alunos (a puberdade), que por consequência manifestava alterações comportamentais, e além de tudo, a compreensão das transformações sexuais. Baseado nisso que as teorias de Freud começaram a ter mais destaque e a sexualidade, que até então focava apenas a reprodução, começou a ser vista como parte integrante do desenvolvimento do ser humano.

Talvez por necessidades de adaptação à escola, os psicólogos também começaram a estudar a adolescência. Para Hall (1925) a adolescência era basicamente biológica. Para ele, a adolescência era entendida como zona de turbulência e contestação, constituindo-se em uma linha de fraturas e erupções vulcânicas no seio das famílias.

Em razão disso, entendendo que a adolescência é uma fase que se apresenta como bastante turbulenta e de constante transformação para o menor, é preciso analisar quais os fatores e valores que influenciam principalmente na sua tomada de decisão, nas suas escolhas primordiais e naquilo que se entende como projeto de vida.

Segundo Grinspum (1999), em todos os momentos de nossa vida as ações que praticamos, as situações que participamos, as atitudes que tomamos, os sonhos e desejos que idealizamos estão carregados dos valores eleitos ou sinalizados para a opção que realizamos ou que gostaríamos de realizar. Esses valores frutos de uma decisão pessoal, na verdade, são em termos escolhidos por

nós, uma vez que eles se constituem e são produzidos pela própria cultura e pela sociedade em que vivemos.

Nas palavras de Roberti Junior:

As crianças e os adolescentes desde os tempos mais remotos, nos egípcios e mesopotâmios, passando pelos romanos e gregos, até os povos medievais e europeus, não eram considerados como merecedores de proteção especial (ROBERTI JUNIOR, 2012, p. 3).

Mediante isso, observa-se que os adolescentes enfrentavam uma desproteção jurídica por um longo período, já que não eram merecedores de tal benesse. Ocorre que, com o passar do tempo, à medida que a sociedade evoluiu, as crianças e os adolescentes tornaram-se destinatários de direitos, uma vez que, principalmente a adolescência, passou a ser entendida como uma fase de desenvolvimento determinante para a vida do menor. Voltados com essa preocupação, começaram a surgir investimentos afetivos, econômicos, educativos e até existenciais, que por consequência originaram as políticas e práticas de proteção social, gerando assim os direitos infanto juvenis.

E foi em 1988 que a situação começou a mudar no Brasil, no qual foi promulgada a Constituição Cidadã, com seu revolucionário art.227, que nos traz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

2002

Nota-se que, o art. 227 da Constituição, veio para garantir a criança e aos adolescentes condições mínimas de dignidade para que venham a crescer de uma forma digna, respeitável e adequada.

Vale ressaltar que essa norma constitucional, além de assegurar a proteção integral dos direitos e garantias, defende a prioridade absoluta dos direitos e melhor interesse dos adolescentes, em qualquer situação. Ou seja, é de extrema importância que o ser humano em sua forma mais vulnerável e de maior potência venha ser tratado como prioridade. Em razão disso, é fundamental compreender o nascimento do ECA e seus desdobramentos quanto à responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e poder público, de modo que o abandono que recai sobre os adolescentes possa ser melhor identificado.

Para conferir efetividade aos preceitos fixados na nossa Carta Magna, à luz principalmente do seu art. 227, nasce, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que surge com o objetivo

de regulamentar a forma como o Estado, a sociedade e a família devem se responsabilizar perante os indivíduos menores de 18 anos.

Fundamentado no anseio de aprimoramento é que a lei passa a definir quais são esses direitos, quem deve aplicá-los ou garanti-los, e como isso deve ser feito.

Vale destacar que o estatuto é subordinado a Constituição, isto é, caso um dos seus artigos venha a ferir algum princípio assegurado no texto constitucional, ele não terá algum tipo de validade. Em contrapartida, o ECA, por ser uma lei complementar, está posicionado hierarquicamente acima de qualquer outro tipo de lei jurídica brasileira, tornando-se assim uma lei conceituada.

Dito isso, convém compreender as nuances relacionadas ao conceito de abandono. Quando o conceito está relacionado com um ser vivo, é uma questão de desamparo. Na área das políticas públicas, o abandono refere-se à falta de atenção sobre determinado espaço ou tema. Se nos centrarmos no Direito, o abandono pode referir-se à renúncia a exercer um determinado direito ou o incumprimento de uma obrigação legal para com outra pessoa.

Para além dessas áreas, o abandono pode ser classificado em três tipos: o abandono material, abandono intelectual e o abandono afetivo. Cada um deles possuem uma grande influência na vida do adolescente, pois a presença de algum deles acarretam em futuras consequências negativas, sendo elas físicas e/ou psíquicas.

Vale destacar que o abandono no Brasil é considerado crime, visto que é de extrema necessidade a responsabilização da falta de assistência em qualquer que seja a área afetada. Sendo assim, o Código Penal, com o intuito de bloquear esse ciclo prejudicial aos jovens, traz em seus artigos 136, 244, 246 e 247, consequências aos violadores dos direitos fundamentais da criança e do adolescente:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Art. 247 - Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Mesmo o Código Penal brasileiro não abrangendo o abandono afetivo em um dos seus artigos, algumas das decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos últimos anos veem concedendo indenização às vítimas, no caso os filhos, que sofrem do dano do abandono afetivo. Visto que, para o STJ, o abandono afetivo é considerado um descumprimento do dever legal do cuidado, criação e companhia presente, previstos na Carta Magna.

Por outro lado, os pais não são os únicos responsáveis frente aos desamparos sofridos pelos adolescentes. O Estado e a sociedade possuem um relevante papel no desenvolvimento desses seres vulneráveis. Uma vez que, no Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê um sistema de corresponsabilidade do Estado, da sociedade e da família na observância da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente.

Diante disso, faz-se necessário compreender o papel de cada ente nesse sistema de corresponsabilidade, de modo que fique evidente a partir do confronto de informações o fato de que os adolescentes, em sua maioria, enfrentam hoje uma situação de total abandono.

Antes de adentrar no mérito e falar sobre o papel do Estado e as suas responsabilidades, é importante ressaltar o seu significado. A palavra Estado vem do latim “status”, que significa posição e ordem, refletindo assim uma expressão de poder, isto é, podemos conceituar que estado é uma forma de sociedade organizada politicamente.

Para Junior (2009), o “Estado é uma figura abstrata criada pela sociedade. Também se entende que o Estado é uma sociedade política criada pela vontade de unificação e desenvolvimento do homem, com intuito de regulamentar, preservar o interesse público”. Ou seja, na visão de Júnior, o Estado tem por objetivo visar a preservação do bem comum e o interesse da sociedade.

Além do mais, Junior (2009) defende que o conceito de Estado se refere a “na visão de diversas doutrinas pode ter modificações, mas o axioma que é o bem comum sempre será mantido, ou seja, a criação do Estado visa a realização do bem público e por isso detém autoridade (direito de mandar) e poder (força para obrigar) ”.

Sendo assim, nota-se que na história da sociedade houve a necessidade de uma centralização do poder ao Estado, pois são através da junção dos seus elementos constitutivos, tais como o povo, território e a sabedoria que poderiam alcançar a promoção da paz e bem-estar social.

A partir de então, o Estado surge como um garantidor, passando assim ter obrigação de garantir os direitos fundamentais, postos no art. 5º da Constituição Federal. Direitos esses que se referem a necessidade de proporcionar uma existência digna, livre e igual a todos os seus membros.

Para além da Constituição, como mencionado anteriormente, houve a necessidade da elaboração de uma lei específica para garantir a proteção integral da criança e do adolescente. O ECA por sua vez, vem ressaltando a importância de três pilares fundamentais na vida do adolescente – família, sociedade e o Estado – onde juntos venham assegurar um desenvolvimento saudável para esse ser em estado vulnerável.

Segundo aponta Firmo (1999), compete ao Estado garantir a criança e ao adolescente as condições sociais para que seus direitos sejam exercidos, entre eles a criação de escolas, hospitais, abrigos, áreas de lazer, instituições públicas socioeducativas, sistema de segurança, etc.

Porém, percebe-se que a teoria, abarcando os sistemas e mecanismos, são considerados vastos, amplos e holística, não condiz com a realidade da qual vivemos. O regramento por si só não trará algum resultado se o mesmo não for colocado em prática, isto é, que não venha ser implementado.

Ao notar esse cenário, verifica-se a existência da ineficácia do texto constitucional, pois a falta de implementação das suas normas faz com que o adolescente venha colher os frutos da sua omissão, isto é, passam a praticar atos infracionais de forma inconsequente e muitas das vezes, por consequência, venha ser inserido, cada vez mais precoce, no âmbito da criminalidade.

Como resultado, as brechas são abertas e o adolescente passa a sofrer condutas danosas, pois somente são adotadas medidas de forma paliativa, ou seja, deixa-se de tomar medidas preventivas e passam a se sustentar em medidas corretivas, mais conhecidas como medidas socioeducativas.

A cerca dessas medidas, Volpi expõe que:

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas de acordo com as características da infração, circunstâncias familiares e a disponibilidade de programas específicos para o atendimento do adolescente infrator, garantindo-se a reeducação e a ressocialização, bem como, tendo-se por base o Princípio da Imediatidade, ou seja, logo após a prática do ato infracional. (VOLPI, 2006. p 42)

Mesmo com seu caráter pedagógico, as medidas corretivas, por sua vez, muita das vezes não conseguem atingir a sua finalidade, pois já existe um estrago social enraizado dentro desses indivíduos vulneráveis. E a partir de então, nota-se que já é tarde demais para eliminar os danos físicos, materiais e psíquicos sofridos por eles.

Conforme Ramidoff:

Todo aquele adolescente que se encontra envolvido num evento tido como infracional, na verdade, já se encontra vitimizado pelas condições anteriores, risco pessoal, que o levaram a praticar uma conduta (ação ou omissão) conflitante com a lei, risco social (RAMIDOFF, 2006, p. 77).

Desse modo, percebe-se que de um lado existe um estatuto que confere garantias e proteções, mas que se torna ineficaz quando se esbarra com as ausências de políticas públicas e de incentivos. Do outro lado, temos as medidas socioeducativas, que negligenciam a realidade vivida pelo adolescente, e deixa de olhar para a sua vida em sociedade, família, educação e além de tudo, as chances que lhes foram proporcionadas.

Sobre esse olhar, Karl Marx (apud DACIO, 2010, p. 23) reforça, os indivíduos constroem sua história, não da maneira que querem, pois existem condicionantes estruturais para cada caminho a ser percorrido, mas todos têm o poder de transformá-los.

Sendo assim, nota-se que essas medidas possuem um caráter punitivo e não educativo, o que acarretam numa falha no objetivo de ressocializar o adolescente, pois uma parcela desses adolescentes infratores muitas das vezes voltam a praticar atos infracionais, devido ao fato de não terem a oportunidade de reintegrar novamente a sociedade.

A ausência de uma estrutura social, da qual gera uma desigualdade social, é considerado outro fator que leva um adolescente a cometer um crime. A constituição federal em seu art. 3º, dispõe que: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir a desigualdades sociais e regionais.”

Mas este objetivo ainda está longe de se realizar, a problemática da desigualdade social não se restringir só ao Brasil, e está piorando há séculos. A situação de carência de condições básicas de sobrevivência tende a revoltar os adolescentes. Assim acabam encontrando na criminalidade uma saída para tanto preconceito e descaso. Por essa razão se sentem na obrigação de castigar a sociedade que não lhe dá oportunidade. A face repressiva do Estado é quase a única que esses jovens conhecem, sendo que a violência organizada dos grupos de narcotráfico lhes possibilita realizar seus sonhos de afirmação, heroísmo e consumo, possibilitando vantagens imediatas (MENEGHEL; GIUGLIANI; FALCETO, 1998).

Segundo Lane e Codo (1985):

O indivíduo, na sua relação com o ambiente social, interioriza o mundo como realidade concreta, subjetiva, na medida em que é pertinente ao indivíduo em questão, e que por sua vez se exterioriza em seus comportamentos. Esta interiorização-exteriorização obedece a uma dialética em que a percepção do mundo se faz de acordo com o que já foi interiorizado, e a exteriorização do sujeito no mundo se faz conforme sua percepção das coisas existentes. Assim, a capacidade de resposta do homem decorre de sua adaptação ao meio no qual ele se insere, sendo que as atividades tendem a se repetir quando os resultados são positivos para o indivíduo, fazendo com que estas atividades se tornem habituais. (LANE & CODO - org, 1985, p. 83).

Dentre os principais responsáveis pelo cumprimento das garantias propostas pelo estatuto, a sociedade tem um grande papel na vida do adolescente. Vale ressaltar que ao Estado cabe a implementação das garantias, porém a sociedade se responsabilizará frente as ações para prevenção da criminalidade juvenil e para a ressocialização do jovem infrator.

Perdurando até os dias atuais, a desinformação e a omissão da sociedade sempre esteve presente quando se trata do desenvolvimento do adolescente. Visto que, o dever para o progresso da vida do adolescente, era estritamente direcionado apenas a família e ao Estado. Sendo que, a responsabilidade da sociedade se inicia no momento em que se escolhe os representantes para a elaboração das leis de proteção ao adolescente.

Infelizmente, a maioria da população brasileira não se envolve nas questões que versam sobre a criminalidade juvenil, quer sejam em ações preventivas quer sejam no seu papel de fiscalizador do cumprimento das garantias e proteções trazidas no texto constitucional.

Ao atravessarmos essa linha de uma responsabilidade distante, foge do conhecimento da sociedade alguns mecanismos de atuação frente as necessidades de um adolescente. É de conhecimento de uma grande maioria que a criança e o adolescente possuem o direito de obter uma família, seja ela biológica ou adotiva. Logo, quando um ser social que possui condições físicas, psíquicas e financeiras se depara com um adolescente em uma situação de vulnerabilidade ou até mesmo no âmbito da criminalidade, toma a decisão de tomar para si a responsabilidade cria-lo, colocando em prática a adoção.

Mas o que poucos sabem, é que ao passo de uma impossibilidade, quer seja financeira, física, psíquica ou até mesmo pela falta de vontade de adotar um adolescente, um indivíduo pode se utilizar de dois mecanismos trazidos no ECA: o acolhimento familiar e o apadrinhamento afetivo.

Acolhimento familiar: É previsto em lei (art. 34 e 260, §2º, ECA) como alternativa à institucionalização de crianças e adolescentes afastados de seu núcleo familiar. Nesse caso,

ao invés de irem para o serviço de acolhimento, vão para a residência de uma "família voluntária" (pessoas previamente selecionadas, capacitadas e cadastradas no programa público), cuja função é vincular-se afetivamente e garantir-lhes os cuidados individualizados em ambiente familiar, sendo remunerada pela Prefeitura para tal fim. Tal acolhimento se formaliza por meio de guarda judicial temporária, que vigorará, provisoriamente, até que o(s) infante(s) possa(m) retornar ao convívio de seus familiares ou ser(em) adotado(s), quando a reintegração à família se mostrar inviável.

Apadrinhamento afetivo: Previsto no art. 19-B, ECA, é um mecanismo de aproximação de crianças e adolescentes acolhidos com pessoas da comunidade. Nessa modalidade, padrinhos e madrinhas afetivos (pessoas previamente selecionadas, capacitadas e cadastradas no programa, que pode ser público ou privado) assumem o compromisso de proporcionar uma vivência fora do ambiente institucional, com o objetivo de estabelecer vínculos afetivos individualizados e duradouros, bem como proporcionar convivências familiar e comunitária. Tal programa foca, prioritariamente, em acolhidos com previsão de longa institucionalização (normalmente, já com destituição do poder familiar, mas sem perspectiva de adoção). Formaliza-se por meio autorizações internas do próprio serviço de acolhimento, exclusivas para visitas e passeios com o/a afilhado/a. (SIGOLLO,2020)

Como se pode observar, existem programas que fazem com que a sociedade oportunize a criança e ao adolescente institucionalizado a uma convivência familiar. Esses mecanismos viabilizam que qualquer pessoa, que possuam os critérios previstos no estatuto, venha deixar marcas positivas na vida de um adolescente, fazendo com que reacenda uma esperança de futuro e os afastem cada vez mais do âmbito da criminalidade.

Posto isso, percebe-se que ainda não houve uma conscientização da sociedade no que se diz respeito ao seu papel no combate à criminalidade juvenil. O cumprimento do princípio da corresponsabilidade é de fundamental importância para a ruptura da cultura da violência juvenil da qual uma parcela da população brasileira encontra-se inserida.

Para os pais, a fase da adolescência tem como característica um momento para a estimulação do seu filho a uma vida de independência. Em contrapartida, ao passo de cada conquista dessa independência, surge a responsabilidade. Porém, é dado aos pais o direito de impor limites ao seu filho para que não venha a prejudicar o desenvolvimento do mesmo.

Os laços afetivos entre os pais e filhos são baseados em uma resistente relação, da qual se permeiam durante toda a vida. A família, possui extrema relevância na vida de um adolescente, é tida como instituição primária e natural, de papel central na socialização do indivíduo, uma vez que é dentro de seu núcleo familiar que a criança em processo de formação encontrará condições para seu desenvolvimento, aprendendo com os pais valores sociais e culturais para a vida em sociedade.

Conforme a Constituição Federal, em seu art.226, diz que:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...] §8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Nesse artigo, o legislador, com o intuito de coibir a violência dentro do âmbito familiar, trouxe para a família o compromisso de salvaguardar os direitos e garantias necessárias para uma efetivação na assistência familiar.

Fato é que, como mencionado anteriormente, a omissão do Estado gera inúmeras fragilidades no contexto familiar. Todavia, não é apenas o Estado que deixa de cumprir a sua obrigação.

É sabido que a desestruturação familiar, acarretado de ausências, tanto elas físicas, morais, afetivas e financeiras, são o estopim para desencadear o desequilíbrio na evolução de um ser vulnerável.

O adolescente que convive com a violência dentro de seu lar – lugar que deveria ser de proteção e amor – costuma experimentar sentimento de injustiça, raiva, rejeição, indiferença, ausência de empatia ou de remorso com o próximo, decorrentes da falta de vínculos afetivos com os pais, restando prejudicada em sua capacidade de constituir relações afetivas com os de fora, podendo passar da posição de vítima à de algoz.

2009

Baseado no ECA, dever de zelar e cuidar dos filhos, é tida como uma imposição legal, inerente ao poder familiar, como prevê os seus artigos 4 e 22:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Ou seja, a omissão desses pais, denota claramente a transgressão ao seu dever legal.

Como diz Giddens (2005, p. 166), as relações familiares – entre marido e mulher, pais e filhos, irmãos e irmãs, ou entre parentes – podem ser ternas e gratificantes. Contudo, este cenário pode ser palco das mais acentuadas tensões, abusos e violências, o que pode transformar, a depender do grau e da permanência destes problemas, a situação de normalidade da família unida pelos laços de afetividade em uma família desestruturada.

Vê-se, assim, que a violência intrafamiliar é um problema social que merece contínuo acompanhamento, discussão e formação de redes sociais com a composição de diversos atores, nas

várias esferas de poder, incluindo, neste caso, os profissionais de segurança pública, justiça criminal, saúde, psicólogos, assistentes sociais, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O papel da família e a criminalidade estão intimamente ligados. Uma família que preserva seus valores e princípios e os transmite aos seus, independentemente de suas condições econômicas, a possibilidade de um de seus membros aderirem à criminalidade é mínima, pois seus valores estão enraizados em sua personalidade, e certamente estes valores ultrapassam a influência para a prática de delitos.

CONCLUSÃO

Diante das considerações feitas no presente artigo científico e das conclusões obtidas, resta a cada um dos responsáveis, qual seja, Estado, família e sociedade, assumirem efetivamente os seus papéis com afinco e com o objetivo de mudar essa realidade de abandono dos adolescentes, tornando vivas as letras da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente e conduzindo esse grupo reconhecido como vulnerável e tão importante para a sociedade a um futuro mais próspero e distante da criminalidade.

2010

Ora, fica evidente que a adolescência, tida como uma fase decisiva de desenvolvimento e construção do ser do adolescente, sobretudo com relação à formação do seu caráter e absorção dos valores morais, vem sendo encarada com total descaso por parte dos responsáveis, que abandonam estes menores, seja afetivamente, materialmente ou intelectualmente, gerando no adolescente um sentimento de revolta que o faz agir de forma totalmente irresponsável e que destoa totalmente daquilo que é uma expectativa da sociedade: contemplar uma juventude consciente, responsável, promissora e comprometida com o desenvolvimento da nossa civilização humana, seja no aspecto social, econômico, fraternal e também moral.

A família se omite, a sociedade, egoisticamente, se exime da responsabilidade e o Estado, que assumiu constitucionalmente o compromisso de proteger a dignidade da pessoa humana, se omite da sua tarefa de promover políticas públicas para a concretização e efetivação dos direitos sociais mínimos a esse público tão vulnerável.

Observa-se que ainda há um longo caminho para garantir com absoluta prioridade os direitos sociais previstos no art. 227 da Constituição Federal de 1988 aos adolescentes, resguardando-os dos males da desigualdade social.

Nessa linha de entendimento, pode-se afirmar que o grande problema da criminalidade no Brasil é estrutural, posto que a grande maioria dos adolescentes que entram no mundo do crime e iniciam essa jornada dolorosa e sangrenta então envoltos por uma realidade econômica e moral muito precárias, o que confirma a tese de que os valores transmitidos a esse grupo no seio da sua família, pelo Estado e pela sociedade – aqui representando a sociedade – possuem grande relevância para a constituição do caráter e formação da moral que conduzirá o menor a um projeto de vida saudável ou ao mundo da criminalidade.

Além disso, ficou demonstrado que a desestruturação familiar vem resultando em crianças e adolescentes vivendo nas ruas, vítimas de maus-tratos por parte de genitores omissos e até em situação de dependência química, o que é reforçado pelo baixo poder aquisitivo das famílias, pela falta de oportunidades de trabalho, pela proximidade com agentes da violência na comunidade e pela falta de perspectiva de futuro, o que acaba conduzindo os adolescentes à prática de atos infracionais.

Não restam dúvidas, portanto, de que a criminalização juvenil não tem sua gênese somente nos problemas sociais e na falta de efetividade normativa, mas o fato de que os adolescentes por vezes carregam vazios sentimentais, carências afetivas e emocionais que na maioria das vezes foram causadas pelos próprios familiares que deixam de exercer suas responsabilidades, criando lacunas individuais que serão preenchidas por atores indesejados e refletidas na sociedade como um todo.

Por fim, diante das considerações feitas no presente artigo científico e das conclusões obtidas, resta a cada um dos responsáveis, qual seja, Estado, família e sociedade, assumirem efetivamente os seus papéis com afinco e com o objetivo de mudar essa realidade de abandono dos adolescentes, tornando vivas as letras da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente e conduzindo esse grupo reconhecido como vulnerável e tão importante para a sociedade a um futuro mais próspero e distante da criminalidade.

REFERÊNCIAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM (ed.). **ECA completa 29 anos e sua aplicabilidade ainda é ineficiente.** 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7001/ECA+completa+29+anos+e+sua+aplicabilidade+ainda+%C3%A9+ineficiente>. Acesso em: 05 de maio de 2022.

ATHAYDE, Celso e MV Bill. **“Falcão – Meninos do tráfico / Celso Athayde e MV Bill”**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 01 maio. 2022.

CLÍNICA TÂNIA HOUCK (ed.). **Os Jovens e os Valores.** 2011. Disponível em: <https://clinicataniahouck.com.br/blog/?p=525#>. Acesso em: 31 out. 2022.

Conselho Nacional de Justiça (org.). **Entenda a diferença entre abandono intelectual, material e afetivo.** Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/222926205/entenda-a-diferenca-entre-abandono-intelectual-material-e-afetivo>. Acesso em: 07 nov. 2022.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CUNHA, Rogério Sanches; LEPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DACIO, Nelson. **Sociologia para o ensino médio** – volume único. 2º ed. São Paulo 2010. Editora Saraiva. p 23.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia.** Tradução Sandra Regina Netz. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GRINSPUN, Mirian P.S. Zippin (org.). **Educação Tecnológica: desafios e perspectivas.** São Paulo: Cortez, 1999.

Grossman, E. (1998). **La adolescencia cruzando lossiglos.** *AdolescenciaLatinoamericana*, 1, 68-74.

LANE, M.T.Silvia; CODO, wanderley (org.). **Psicologia social: o homem em movimento.** São Paulo. ed. brasiliense, 1985. 220 p.

LUIZA FARIELLO (ed.). **Constituição de 1988, um novo olhar sobre a criança e o adolescente.** 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constituicao-de-1988-um-novo-olhar-sobre-a-crianca-e-o-adolescente/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

Minayo, M.C. S., & Njaine, K. (2002). **Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade.** *Revista Ciência e Saúde Coletiva*, 7(2), 285-297.

ROBERTI, JR, João Paulo. **Evolução Jurídica Do Direito Da Criança E Do Adolescente No Brasil.** Disponível em: <https://docplayer.com.br/3805261-Evolucao-juridica-do-direito-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil.html>.

SANTANA, Mariana Carolina Cruz de (ed.). **A ineficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente frente à criminalidade infanto-juvenil.** 2015. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45061/a-ineficacia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-frente-a-criminalidade-infanto-juvenil>. Acesso em: 05 de maio de 2022.

SIGOLLO, Angélica Ramos de Frias. **O importante papel da sociedade na vida de crianças e adolescentes acolhidos.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/337828/o-importante-papel-da-sociedade-na-vida-de-criancas-e-adolescentes-acolhidos>. Acesso em: 13 nov. 2022.

SILVA JUNIOR, Nilson Nunes da. **O conceito de Estado.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 68, set 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6742&revista_caderno=9. Acesso em novembro 2022.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da Juventude.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

Telles, T. S., Carlos, V. Y., Camara, C. B., Barros, M. N. F., & Sugihiro, V. L. T. (2006). **Youth criminality: the vulnerability of teenagers.** *Revista de Psicologia da UNESP*, 5(1), 28-40.

TOMÁS, Catarina Almeida. **Dia Mundial da Criança: um percurso difícil.** Disponível em: <http://www.portaldacrianca.com.pt/artigos.php?id=84> >. Acesso em: 15 out. 2022.

Volpi apud Minayo e Njaine, 2002, p. 04.